



DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
(SECRETARIA)

MENSAGEM

Nº

600

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Trago à apreciação de Vossas Excelências, projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo construir um grupo escolar no Bairro do Serpa e dando outras providências.

De acordo com a cópia da proposta anexa, esta obra importará em Cr\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil cruzeiros), devendo ser paga em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, sendo, 6 (seis) parcelas de Cr\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros) até 31 de / Dezembro de 1970 e 4 (quatro) parcelas de Cr\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e / seiscentos cruzeiros) a serem saldadas até o mês de Abril de 1971.

Prevê também a inclusa propositura a abertura de um crédito suplementar proveniente do saldo financeiro do exercício anterior no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) destinado a reforçar a verba: 15 4.1.1.0.61 - Constr. de Escolas e Salas de Aulas.

Observa-se também as necessidades de fixar verba no orçamento de 1971 para saldar este compromisso.

Nesta conformidade espero à aprovação dessa Casa.

  
AMERICO MASSINELLI  
=PREFEITO MUNICIPAL=

# Prefeitura do Município de Caieiras



0156

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N. 699 / 70

[ 18 de Maio de 1.970 ]

Dispõe sobre a construção do Grupo Escolar do Bairro do Serpa e dá outras providências.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu AMERICO MASSINELLI, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir no Bairro do Serpa, um / prédio terreo, com 14 (quatorze) dependências, destinado a instalação de um Grupo Esco- / lar.

ARTIGO 2º - O pagamento desta obra será efetuado na seguinte conformidade:

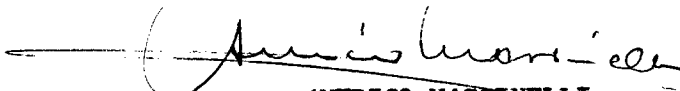
- a) 6 (seis) parcelas de Cr\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos / cruzeiros), serão pagas até 31 de Dezembro de 1970;
- b) o restante do valor da obra será pago no exercício de 1971 em (qua- / tro) parcelas de Cr\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos cru- / zeiros), no total de Cr\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocen- / tos cruzeiros).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta da verba 15 4.1.1.061 - Constr. de Escolas e Salas de Aulas, suplementada em Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), proveniente do Saldo Financeiro do Exercício Anterior.

ARTIGO 4º - No orçamento do exercício seguinte deverá constar verba para atender a esse compromisso.

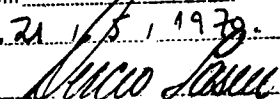
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis- / posições em contrário.

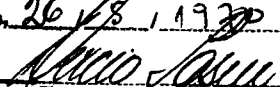
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Maio de 1.970.-

  
AMERICO MASSINELLI  
=PREFEITO MUNICIPAL=

As Comissões de Justiça e de  
Finanças  
S. Sessões, 21 / 5 / 1970  
  
Presidente

A SECRETARIA PARA AS  
DEVIDAS PROVIDENCIAS  
S. Secção, 21 / 5 / 1970  
  
Presidente

Aprovado em 1a discussão.  
S. Sessões, 21 / 5 / 1970  
  
Presidente

Aprovado em 2a discussão.  
S. Sessões, 26 / 5 / 1970  
  
Presidente



DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
(SECRETARIA)

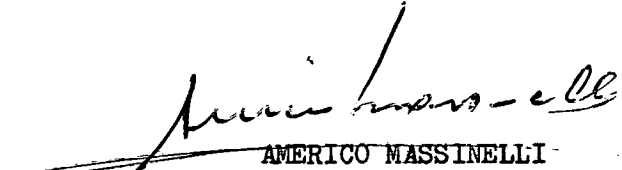
RECEBIDO  
0157  
18 MAI 1970

Em 18 de Maio de 1970

Ofício nº 225-70  
SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar à Vossa Excelência, projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo construir um grupo escolar no Bairro do Serpa e dando outras providências.

Tenho a honra de renovar à Vossa Excelência, os protestos de minha estima e consideração.

  
AMERICO MASSINELLI  
-PREFEITO MUNICIPAL-

A Sua Excelência o Senhor DERCIO PASIN  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS